



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 24.715

De 06 de julho de 2017.

“REDUZ JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CARVALHO”.

PORTARIA Nº 24.716

De 06 de julho de 2017.

“REDUZ JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA VANDERLI DE OLIVEIRA SILVA”.

PORTARIA Nº 24.717

De 06 de julho de 2017.

“CONCEDE afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, a funcionária SRA. SOLANGE APARECIDA SOUZA FAVARIN”.

PORTARIA Nº 24.718

De 06 de julho de 2017.

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DAE, o SR. GUSTAVO ALBERTO BARBOSA CARDOSO”.

PORTARIA Nº 24.719

De 07 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia - CODEM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e considerando o disposto no § 4º do artigo 12, e artigo 13, ambos da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia - CODEM, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Júlio César Abrahão Bucci, RG nº 43.509.130-X/SSP-SP;
II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Sandro Lúcio de Souza, RG nº 25.423.695-9/SSP-SP;
b) Suplente: Taísa Rosa, RG nº 33.238.051-8/SSP-SP;

III – Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a) Titular: José Inácio Dantas Filho, RG nº 29.883.649-X/SSP-SP;
b) Suplente: Antonio Ricardo Gracioli, RG nº 8.678.852-8/SSP-SP;

IV – Representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana:

a) Titular: Fábio Trevisani, RG nº 28.124.660/SSP-SP;
b) Suplente: Evandro César Rodrigues, RG nº 29.376.222-3/SSP-SP;

V – Representante da Câmara Municipal de Orlandia:

a) Titular: Márcia Lúcia Belato dos Santos, RG nº 20.102.200-X/SSP-SP;
b) Suplente: Max Leonardo Define Neto, RG nº 27.765.353-8/SSP-SP;

VI – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Orlandia – ACEO:

a) Titular: Márcio Donizeti Monteiro Braga, RG nº 20.409.010-6/SSP-SP;
b) Suplente: Welson Renato Bertaci, RG nº 18.657.623/SSP-SP;

VII – Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP:

a) Titular: Nelson Cardoso da Silva, RG nº 7.928.804-2/SSP-SP;
b) Suplente: Fernando Antoniassi, RG nº 18.289.884-2/SSP-SP;

VIII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP:

a) Titular: Daniel Murici Orlandini Máximo, RG nº. 29.202.963-9/SSP-SP;
b) Suplente: Sebastião Ariceu Mortari, RG nº 9.873.352/SSP-SP;

IX – Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP:

a) Titular: Marisa Madalena Caldana, RG nº 29.883.776-6/SSP-SP;
b) Suplente: Ana Carolina Rufo Damando, RG nº 25.423.663-7/SSP-SP;

X – Representante da Faculdade de Orlandia – FAO:

a) Titular: Séfora Putinato, RG nº 29.376.258-2/SSP-SP;

b) Suplente: Gustavo Massaro Onusic, RG nº 33.426.448-0/SSP-SP;

XI – Representante da ETEC “Professor Alcídio de Souza Prado”:

a) Titular: Luís César Petita, RG nº 15.282.659/SSP-SP;

b) Suplente: Nilton César da Silva, RG nº. 18.660.465/SSP-SP.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia – CODEM fica atribuída ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Para assessorar juridicamente o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia ficam indicados, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012, os seguintes Consultores Jurídicos:

a) Titular: Jefferson Aparecido Solly, RG nº 15.979.654-4/SSP-SP;

b) Suplente: Mariela Fávaro Siena Verri, RG nº 25.598.895/SSP-SP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 18.542, de 12 de abril de 2013, e alterações posteriores.

Orlandia, 07 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.720

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. RITA CRISTINA DE SOUSA PANÍCIO MIZIARA”.

PORTARIA Nº 24.721

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELAINE JOANA DE SOUSA”

PORTARIA Nº 24.722

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LÚCIA APARECIDA ALVES DA SILVA”

PORTARIA Nº 24.723

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ADRIANA APARECIDA GOMIEIRO DE OLIVEIRA”

PORTARIA Nº 24.724

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MAIRA APARECIDA DA SILVA SANT’ANNA”

PORTARIA Nº 24.725

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. TAÍS APARECIDA DE OLIVEIRA”

PORTARIA Nº 24.726

De 07 de julho de 2017.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ADILSON ESSIA”

PORTARIA Nº 24.727

De 07 de julho de 2017.

“**INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **BOMBEADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, para tratar de assuntos particulares do funcionário **SR. PEDRO EDUARDO DE MENDONÇA**”

PORTARIA Nº 24.728

De 07 de julho de 2017.

“**EXONERA**, o **SR. ANTÔNIO RICARDO GRACIOLI** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**”.

PORTARIA Nº 24.729

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. VALDIR ROBIS BARBOSA**”

PORTARIA Nº 24.730

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSÂNGELA MALVESTIO PEREIRA**”

PORTARIA Nº 24.731

De 07 de julho de 2017.

“**NOMEIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, o **SR. ANTÔNIO RICARDO GRACIOLI**”.

PORTARIA Nº 24.732

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ELAINE CRISTINA SILVA GASPAROTI DE SOUSA**”

PORTARIA Nº 24.733

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RITA DE CÁSSIA SORATI MIAN**”

PORTARIA Nº 24.734

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. EDNA TERESA FAVARIN RISSATO**”

PORTARIA Nº 24.735

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SILVIA APARECIDA DE FREITAS MANSO**”

PORTARIA Nº 24.736

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LUCIMARA DE JESUS ANUNCIAÇÃO**”

PORTARIA Nº 24.737

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FERNANDA CRISTINA PAZETO SANTANA**”

PORTARIA Nº 24.738

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA ROSA MARQUES GONÇALVES**”

PORTARIA Nº 24.741

De 07 de julho de 2017.

“**CONCEDE**, **45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RONALDO APARECIDO SABINO**”

PORTARIA Nº 24.743

de 10 de Julho de 2017.

“*Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 23.990, de 14 de Dezembro de 2016, contra a empresa **CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA**, para fins do disposto no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93*”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14 de Julho (07) de 2017, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 23.990, de 14 de Dezembro de 2017, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia/SP, 10 de Julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.744

De 10 de julho de 2017.

“*Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de Orlândia para o quadriênio 2017/2020.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, c.c. o § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.096, de 30 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.096, de 30 de junho de 2017, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Turismo de Orlândia as seguintes pessoas:

I – Representantes do Setor Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

1 - Titular: Júlio César Abrahão Bucci, RG nº 43.509.130-X/SSP-SP;

2 - Suplente: José Fernando Martinelli, RG nº 7.607.528 /SSP-SP;

b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

1 - Titular: Antônio Ricardo Gracioli, RG nº 8.678.852-8/SSP-SP;

2 - Suplente: José Inácio Dantas Filho, RG nº 29.883.649-X/SSP-SP;

c) Secretaria Municipal de Cultura:

1 - Titular: Lúcia Helena da Silva, RG nº 17.202.624/SSP-SP;

2 - Suplente: Márcia Cognetti Freitas, RG nº 19.354.519-6/SSP-SP;

d) Câmara Municipal de Orlândia.

1 - Titular: Max Leonardo Defini Neto, RG nº 27.765.353-8/SSP-SP;

2 - Suplente: Márcia Lúcia Belato dos Santos, RG nº 20.102.200-X/SSP-SP;

II – Representantes da Sociedade Civil.

a) Associação Comercial e Empresarial de Orlândia – ACEO:

1 - Titular: Welson Renato Bertaci, RG nº 18.657.623/SSP-SP;

2 - Suplente: Ediclelson de Oliveira, RG nº 19.356.499-3/SSP-SP;

b) Categoria de restaurantes, bares, lanchonetes e similares:

1 - Titular: Emerson Pablo Quaresemim, RG nº 22.560.344-5/SSP-SP;

2 - Suplente: Marcelo Fabiano Scarella, RG nº 16.651.574/SSP-SP;

c) Categoria dos meios de comunicação:

1 - Titular: Gustavo Boldrin, RG nº 41.066.178-8/SSP-SP;

2 - Suplente: Paulo Almeida Machado, RG nº 13.281.756/SSP-SP;

d) Categoria das agências de turismo:

1 - Titular: João César Illipronti, RG nº 17.884.634-X/SSP-SP;

2 - Suplente: Rita Alves de Souza Lima, RG nº 16.556.380-1/SSP-SP;

e) Categoria das empresas organizadoras e promotoras de eventos:

1 - Titular: Ana Paula Gonçalves, RG nº 26.434.848-5/SSP-SP;

2 - Suplente: Rogério Catho, RG nº 26.334.046-6/SSP-SP;

f) 15ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo:

1 - Titular: Daniel Murici Orlandini Máximo, RG nº 29.202.963-9/SSP-SP;

2 - Suplente: Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro, RG nº 27.429.179-4/SSP-SP;

g) FAO – Faculdade de Orlândia – UNIESP;

1 - Titular: Séfora Putinato, RG nº 29.376.258-2/SSP-SP;

2 - Suplente: Daniel dos Reis Azedo, RG nº 32.696.093-4/SSP-SP;

h) SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades:

1 - Titular: Márcia Modes Gaioto Junqueira Reis, RG nº 11.865.466-4/SSP-SP;

2 - Suplente: Denise Castro Teixeira, RG nº 40.937.957-8/SSP-SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 24.340, de 28 de março de 2017.

Orlândia, 10 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.657

De 06 de julho de 2017

“*Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.101, de 04 de julho de 2017, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de 170.000,00 (cento e setenta mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.339030000000000010 – 04.122.0003.2.009–Ficha 059 (S.M. de Administração) – R\$70.000,00
03.01.339039000000000010 – 04.122.0003.2.009–Ficha 063 (S.M. de Administração) – R\$100.000,00
Total R\$170.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

09.01.449051000000000059 – 15.451.0025.1.015–Ficha 341 (Div.Eng. e Obras) – R\$100.000,00
09.01.449051000000000010 – 15.451.0026.2.060–Ficha 339 (Dep. de Cemitério) – R\$30.000,00
05.01.449051000000000010 – 23.695.0007.2.030–Ficha 173 (Imp. Par. Exposição) – R\$20.000,00
06.08.449051000000000010 – 12.306.0013.1.012–Ficha 278 (Dep. Alim. Escolar) – R\$20.000,00
Total R\$170.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.658

De 06 de julho de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 330.000,00.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.102, de 04 de julho de 2017, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.3390300000000000153 – 10.301.0020.2.065–Ficha 427 (Fundo Mun. Saúde) – R\$130.000,00
11.01.3390390000000000153 – 10.301.0020.2.065–Ficha 431 (Fundo Mun. Saúde) – R\$60.000,00
06.03.3390300000000000146 – 12.365.0009.2.035–Ficha 237 (Dep. Ens. Infantil) – R\$40.000,00
06.03.3390390000000000146 – 12.365.0009.2.035–Ficha 240 (Dep. Ens. Infantil) – R\$30.000,00
04.01.3390300000000000010 – 08.244.0042.2.018–Ficha 127 (Sec. M. A. D. Social) – R\$40.000,00
04.01.3390300000000000010 – 08.244.0042.2.018–Ficha 127 (Sec. M. A. D. Social) – R\$30.000,00
Total R\$330.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

11.01.3350390000000000169 – 10.301.0020.2.066–Ficha 437 (Fundo Mun. Saúde) – R\$190.000,00
06.03.4490510000000000146 – 12.365.0009.1.008–Ficha 231 (Dep. Ens. Infantil) – R\$70.000,00
04.01.3350390000000000010 – 08.244.0004.2.018–Ficha 125 (Sec. M. A. D. Social) – R\$70.000,00
Total R\$330.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO 4.660

De 10 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 580.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4075, de 01 de dezembro de 2016, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

11.01.3390390000000000153 – 10.302.0021.2.068– Ficha 449 – R\$ 400.000,00
06.02.3390390000000000147 – 12.361.0008.2.032– Ficha 217 – R\$ 60.000,00
06.03.3390390000000000146 – 12.365.0009.2.035– Ficha 240 – R\$ 40.000,00
02.02.3390390000000000010 – 04.122.0002.2.006– Ficha 033 – R\$ 30.000,00
04.01.3390390000000000010 – 08.244.0004.2.018– Ficha 130 – R\$ 20.000,00
03.01.3390390000000000010 – 04.122.0003.2.009– Ficha 063 – R\$ 30.000,00

Total R\$ 580.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.3350390000000000169 – 10.301.0020.2.066 – Ficha 437 – R\$ 400.000,00
06.02.4490510000000000147 – 12.361.0008.1.007 – Ficha 207 – R\$ 60.000,00
06.03.4490510000000000138 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 230 – R\$ 40.000,00
02.01.3390390000000000059 – 08.244.0002.2.004 – Ficha 018 – R\$ 30.000,00
04.01.3390360000000000010 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 129 – R\$ 10.000,00
04.03.4490520000000000010 – 08.244.0006.2.022 – Ficha 151 – R\$ 5.000,00
04.03.4490520000000000010 – 08.244.0005.2.021 – Ficha 147 – R\$ 5.000,00
03.01.4490510000000000010 – 06.182.0003.1.003 – Ficha 053 – R\$ 15.000,00
03.01.3390360000000000010 – 04.122.0003.2.011 – Ficha 080 – R\$ 5.000,00
03.01.4490520000000000010 – 04.122.0003.2.012 – Ficha 089 – R\$ 5.000,00
03.01.4490520000000000010 – 04.122.0003.2.013 – Ficha 096 – R\$ 5.000,00

Total R\$ 580.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 10 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que referente à TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS. Após transcorrido o prazo para interposição de recursos quanto a habilitação e inabilitação das empresas, a CMPL verificou e constatou não haver nenhuma interposição de recurso. A CMPL então decidiu pela abertura do envelope nº 2 – Proposta de Preços, ficando agendado o dia 12/07/2017 às 14:00 para abertura do envelope. Orlandia, SP, 11 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL 070/2017**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 25/07/2017**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 12/07/2017.

Orlandia, SP, 11 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente o RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE ANULOU O PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, decide pela **total improcedência** do recurso apresentado pela empresa NAG'S COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – EPP, desse modo, mantém a decisão anteriormente proferida, quanto a anulação do processo licitatório em epígrafe.

Orlândia, 11 de Junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017**

I – APRESENTAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pelo presente termo de referência e pelo Edital de Abertura para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, objeto da Chamada Pública nº 03/2017, apresenta diretrizes para a participação dos interessados conforme disposto neste termo, de estudos técnicos e projetos de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Orlândia, Estado de São Paulo.

II – OBJETO

O objeto dos estudos engloba a melhoria da qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados, viabilidade técnica, ambiental, econômica-financeira e jurídica, abrangendo a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município, obtendo o aumento da eficiência da Iluminação Pública, através de:

- a) remodelação, total ou parcial, da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- b) diagnóstico atualizado de estado e do cadastro técnico da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- c) expansão e otimização da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- d) operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, envolvendo todos os possíveis serviços agregados, incluindo:
 - d.1) criação de um Centro de Controle Operacional;
 - d.2) monitoramento e controle informatizado;
 - d.3) suporte em Tecnologia da Informação e emissão de relatórios gerenciais;
 - d.4) consultoria especializada;
 - d.5) manutenção rotineira e periódica, preventiva e corretiva;
 - d.6) monitoramento em tempo real no caso de luminárias LED.

III – APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Para esse projeto, caberá às pessoas físicas ou jurídicas interessadas a realização dos estudos deverão ser orientados pelos seguintes objetivos:

- a) promover a melhoria do índice ou grau de luminância implantado (aumentar a eficiência da Rede de Iluminação Pública) para níveis adequados ao tipo de via;
- b) promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas e a sua compatibilidade com a arborização e o mobiliário urbano existente;
- c) promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes;
- d) propor soluções de mitigação em relação à poluição visual e ofuscamento na Iluminação Pública;
- e) criar e instalar um Centro de Controle Operacional;
- f) viabilizar a aplicação de ferramentas de Tecnologia da Informação no controle efetivo do comportamento da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- g) controlar e medir a eficiência da prestação do serviço pela luminosidade entregue;
- h) promover a melhoria do nível de serviço de Iluminação Pública, especialmente na correção de deficiências e problemas correlatos;
- i) permitir a detecção de incidentes na Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- j) promover a redução dos incidentes e problemas na Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- k) possibilitar ação imediata do concessionário;
- l) oferecer resposta ativa ao cidadão, quando este fizer contato;
- m) ampliar a disponibilidade e a capacidade da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- n) garantir a atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico e inventário da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- o) estruturar modelo de negócio e solução tecnológica que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do contrato, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;

p) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitar interferência e manipulação de dados da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;

q) promover iniciativas de uso compartilhado da estrutura da Rede de Iluminação Pública, alinhando o município às iniciativas de sustentabilidade e de cidades inteligentes;

r) propor melhor modelo de remuneração do concessionário.

IV – PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS

Os ESTUDOS E PROJETOS deverão ser apresentados no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil da data da publicação do respectivo Termo de Autorização, a ser emitido aos interessados inscritos e autorizados pelo Município de Orlândia.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os interessados em obter a autorização de que se trata este Edital deverão encaminhar pedido por escrito em **até 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação**. Maiores informações poderão ser obtidas com o Departamento de Compras e Licitações através do telefone (16) 3820-8001, no horário das 09h às 16 horas.

Orlândia, 11 de julho (7) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

SÃO PAULO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Tributos Arrecadados - Junho de 2017 (Artigo 2º, Inciso I da L.N. nº 028/1999) Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.01.01.00.00.00	ITR - Municípios Conveniados	37,17	132.458,39
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPPU)	335.548,93	4.045.729,93
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial (IPTU)	78.329,69	1.181.192,05
4.1.1.1.2.04.30.00.00.00	IRRF	15.390,42	102.355,92
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	Imp. Renda Retido na Fonte s/ Rendimento Trabalho	255.743,92	1.395.937,49
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	6.348,77	51.441,13
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	84.983,21	692.222,09
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	624.396,65	3.648.905,25
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	14.140,32	66.775,37
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	12.124,90	35.415,21
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	1.196,62	8.727,62
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	11.279,55	86.406,14
4.1.1.2.2.08.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	153,70	742,93
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	15.061,49	64.723,90
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Tx de Cemitérios	9.222,29	52.175,38
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	102.590,33	1.255.187,69
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	90.140,60	615.681,89
4.1.1.3.0.01.00.00.00.00	Contrib Melhoria da Expansão de Rede Água/Esgoto	0,00	1.087,38
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	209.266,12	1.346.648,71
Total:		1.865.954,68	14.783.814,47

LEI COMPLEMENTAR Nº 37

De 11 de julho de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

I – acompanhar, por meio de visita, os estabelecimentos municipais de educação infantil – creche e pré – escola, ensino fundamental I e II e educação especial, prestando a necessária orientação técnica, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino para possibilitar o desempenho regular das atividades dos docentes, auxiliares de educação e discentes;

.....
XXV – na educação especial caberá:

a) o registro de visitas realizadas nas escolas, através de atas/termos de visitas;

b) o acompanhamento, a orientação e a avaliação específica das atividades dentro dos três segmentos;

c) garantir o atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem;

d) assegurar o levantamento da demanda de alunos que necessitem de Atendimento Pedagógico Especializado;

e) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos alunos.”

Art. 2º. As denominações dos cargos de provimento em comissão de “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche” e de “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Pré-Escola”, constantes dos Anexos XVII, XIX e XXII da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, ficam alteradas, respectivamente, para “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche e Pré – Escola” e “Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial”, mantendo-se as mesmas referências de vencimento.

Art. 3º. O quadro “Requisitos para o Provimento dos Cargos”, constante do Anexo XXII da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Requisitos para o Provimento dos Cargos	
DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
.....	
Chefe do Departamento de Supervisão (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação Especial	Provimento em comissão e: (1) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial; e (2) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente adquirida no nível escolar a ele afeto.
.....	

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 37/2017

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 38

De 11 de julho de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Orlândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 119-B.

.....

.....

§ 4º. Nos condomínios residenciais provenientes de empreendimentos habitacionais considerados de interesse social pelo Poder Público municipal, poderão ser adotadas normas menos restritivas àquelas contidas nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, XI e no § 1º, todos deste artigo, bem como no caso do parágrafo único do artigo 119-C desta Lei Complementar, desde que preservadas as condições mínimas de trafegabilidade, locomoção, acessibilidade, salubridade e conforto dos moradores.

§ 5º. O condomínio residencial somente poderá ser aprovado desde que os órgãos municipais competentes atestem que o empreendimento não comprometerá o sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes para a zona em que se situe.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 38/2017

Projeto de Lei Complementar nº 14/2017